



Publicada no Diário Oficial nº 682, de 07 de outubro 1993.

Partes vetadas, promulgadas pela ALE no D.O.E. nº 697, de 03 de novembro de 1993.

LEI Nº 048, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de CR\$ 8.666.051.250,00 (oito bilhões, seiscentos e sessenta e seis milhões, cinqüenta e um mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 032, de 31.12/92) até o limite de Cr\$ 8.666.051.250,00 (oito bilhões, seiscentos e sessenta e seis milhões, cinqüenta e um mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros reais) para atender a programação constante do Anexo I, nos valores ali indicados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais à Lei Orçamentária anual do Estado de Roraima (Lei nº 032, de 31.12.92) até o limite de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) para atender a programação constante do Anexo II, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados nos artigos anteriores correrão à conta do previsto no art. 43, II e III da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º É o Governador do Estado autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei, fazendo uso dos recursos previstos no Art. 43, II e III, da Lei nº 4.320, de 17.03.64, a fim de promover ajustamentos e correções.

Parágrafo único. Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

I - as despesas relativas a pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - as despesas decorrentes de transferências de recursos aos Municípios em cumprimento a dispositivo constitucional;



III - a transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de cada Órgão que não impliquem em alteração do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de setembro de 1993.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado

TABELA I
ESTADO DE RORAIMA
CRÉDITOS ADICIONAIS POR ÓRGÃO - 1993

| ÓRGÃO | Valor em CR\$ 1,00 | % |
|--|--------------------|---------|
| 01 - PODER LEGISLATIVO | 298.500.000 | 3,445% |
| 1.1 - Assembléia Legislativa | 230.000.000 | 2,654% |
| 1.2 - Tribunal de Contas | 68.500.000 | 0,790% |
| 02 - PODER JUDICIÁRIO | 277.929.000 | 3,207% |
| 2.1 - Tribunal de Justiça | 200.000.000 | 2,308% |
| 2.2 - Ministério Público Estadual | 77.929.000 | 0,899% |
| 03 - PODER EXECUTIVO | 7.989.313.250 | 92,102% |
| 3.1 - Governadoria | 84.126.000 | 0,971% |
| 3.1.1 - Procuradoria Geral do Estado | 950.000 | 0,011% |
| 3.2 - Secretaria de Estado da Administração | 340.800.000 | 3,933% |
| 3.3 - Secretaria de Estado do Planejamento | 127.000.000 | 1,466% |
| 3.4 - Secretaria de Estado da Educação | 1.820.493.951 | 21,008% |
| 3.5 - Secretaria de Estado da Agricultura | 619.994.299 | 7,151% |
| 3.6 - Polícia Civil | 91.592.000 | 1,010% |
| 3.7 - Polícia Militar | 101.440.000 | 1,124% |
| 3.8 - Secretaria de Estado da Saúde | 1.185.000.000 | 13,675% |
| 3.9 - Secretaria de Estado de Obras | 2.964.600.000 | 34,211% |
| 3.10 - Secretaria de Estado da Fazenda | 408.177.000 | 4,710% |
| 3.11 - Secretaria de Estado do Trabalho | 297.740.000 | 3,435% |
| 3.12 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente | 47.400.000 | 0,547% |
| SUB TOTAL | 8.665.742.250 | 1 |
| ACRÉSCIMO P/CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO EXIST. | 309.000 | |
| TOTAL | 8.666.051.250 | |



LEI Nº 048, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

QUADRO I

ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE
PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS**

(Fonte de recursos para acorrer as Despesas com Abertura de Créditos Adicionais).

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM CR\$ 1,00 |
|---|--------------------|
| 1 - VALOR ARRECADADO ATÉ 31.07.93 | 2.394.454.749 |
| 2 - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA O PERÍODO AGOSTO/DEZEMBRO | 5.496.179.000 |
| 3 - ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 1993 | 10.036.800.000 |
| 4 - (MENOS) VALOR JÁ PREVISTO | 4.541.622.000 |
| 5 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 5.495.178.000 |

QUADRO II

ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS
DO TESOUREO ESTADUAL**

(Fonte de recursos para acorrer as Despesas com Abertura de Créditos Adicionais).

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM CR\$ 1,00 |
|--|--------------------|
| 1 - VALOR ARRECADADO ATÉ 31.07.93 | 990.507.377 |
| 2 - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA O PERÍODO AGOSTO/DEZEMBRO | 3.055.162.849 |
| 3 - ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 1993 | 4.045.670.226 |
| 4 - (MENOS) VALOR JÁ PREVISTO | 997.380.000 |
| 5 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 3.048.290.226 |

QUADRO III

ESTADO DE RORAIMA

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA REPROGRAMAÇÃO EM 1993

| ESPECIFICAÇÃO/FONTE | VALOR EM CR\$ 1,00 |
|---------------------|--------------------|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | 53.317.464 |
| I.R.R.F | 2.555.283 |
| I.O.F./OURO | 186.797 |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 305.701 |
| I.P.I. - EMPORTAÇÃO | 25.318 |
| EGLU - FOPAG | 8.194.959 |
| FUNDO ESPECIAL | 142.502 |
| TOTAL | 64.728.024 |



LEI Nº 048, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

RESUMO DOS RECURSOS ADICIONAIS

| ESPECIFICAÇÃO/FONTE | VALOR EM CR\$ 1,00 |
|--------------------------------|----------------------|
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 5.552.724.000 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 764.378.000 |
| OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS | 2.283.912.226 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 64.728.024 |
| TOTAL | 8.665.742.250 |

**QUADRO IV
ESTADO DE RORAIMA**

**VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL
EDUCAÇÃO E MUNICÍPIOS - SÍNTESE 1993**

| COD/ | ESPECIFICAÇÃO | PROGRAMADO | A PROGRAMAR | TOTAL |
|-------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| FONTE | EDUCAÇÃO | 1.016.854.000 | 1.820.188.250 | 2.837.042.250 |
| 000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | 153.707.000 | 142.676.250 | 296.382.250 |
| 001 | F.P.E. | 847.450.000 | 1.661.750.000 | 2.509.200.000 |
| 002 | I.R.R.F. | 5.950.000 | 13.050.000 | 19.000.000 |
| 003 | I.P.I. - X | 41.000 | 534.000 | 575.000 |
| 004 | SALÁRIO/EDUCAÇÃO | 9.510.000 | 2.000.000 | 11.510.000 |
| 005 | I.O.F./OURO | 196.000 | 179.000 | 375.000 |
| | TRANSF. A MUNICÍPIOS | 216.323.000 | 193.677.000 | 410.000.000 |
| 000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | 216.323.000 | 193.323.000 | 410.000.000 |
| | TOTAL | 1.449.500.000 | 2.207.542.250 | 3.657.042.250 |

**ESTADO DE RORAIMA
RECURSOS VINCULADOS
EDUCAÇÃO - 1993**

| COD. | ESPECIFICAÇÃO | PROGRAMADO | A PROGRAMAR | TOTAL |
|-------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| FONTE | | | | |
| 000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | 153.707.000 | 142.675.250 | 296.382.250 |
| 001 | F.P.E. | 847.450.000 | 1.661.750.000 | 2.509.200.000 |
| 002 | I.R.R.F. | 5.950.000 | 13.050.000 | 19.000.000 |
| 003 | I.P.I. - X | 41.000 | 534.000 | 575.000 |
| 004 | SALÁRIO/EDUCAÇÃO | 9.510.000 | 2.000.000 | 11.510.000 |
| 005 | I.O.F./OURO | 196.000 | 179.000 | 375.000 |
| | TOTAL | 1.016.854.000 | 1.820.188.250 | 2.837.042.250 |



LEI Nº 048, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

**ESTADO DE RORAIMA
RECURSOS VINCULADOS
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - 1993**

| COD. | ESPECIFICAÇÃO | PROGRAMADO | A PROGRAMAR | TOTAL |
|-------|---------------|-------------|----------------|-------------|
| FONTE | | | | |
| 000 | I. P. V. A. | 22.100.000 | 5.400.000 | 27.500.000 |
| 000 | I.C.M.S. | 194.223.000 | 188.277.000 | 382.500.000 |
| | TOTAL | 216.323.000 | 193.677.000 | 410.000.000 |

Autoria do Projeto de Lei: Governamental.